

PAD nº 15.029/2021

Assunto: PAA 2022

I – Fundamentação

Considerando as atribuições da Secretaria de Auditoria Interna – SECAUDI, dispostas no Regulamento Interno da Secretaria do TRE-PR – Resolução TRE-PR nº 878, de 28 de outubro de 2021, arts. 6º a 10;

Considerando a Resolução CNJ nº 308, de 11 de março de 2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, alterada pela Resolução CNJ nº 422, de 28 de setembro de 2021;

Considerando a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que aprova as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna governamental do Poder Judiciário, alterada pela Resolução CNJ nº 422, de 28 de setembro de 2021;

Considerando a Portaria Presidente nº 386, de 28 de julho de 2020, que institui o Código de Ética da SECAUDI;

Considerando a Portaria Presidente nº 387, de 28 de julho de 2020, que institui o Estatuto da SECAUDI;

Considerando a previsão constante do art. 23, do Estatuto da SECAUDI, de elaboração de um Plano Anual de Auditoria - PAA, preferencialmente baseado em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com os objetivos e as metas institucionais;

Considerando também, a previsão constante do art. 24, do referido Estatuto, de que os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva;

Considerando que o PAA deve ser submetido à apreciação do Presidente do Tribunal, até **30/11** de cada ano, e publicado, na página institucional, na *internet*, até o 15º (décimo quinto) dia útil após sua aprovação;

Considerando o PALP¹ 2022-2025 proposto no doc. nº 314.460/2021;

¹ Plano de Auditoria de Longo Prazo

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 37, da Resolução CNJ nº 309, de 2020, de que devem ser observadas as diretrizes do CNJ no que tange a Ações Coordenadas de Auditoria, para a elaboração do PAA;

Considerando a Resolução TSE nº 23.500/16, que dispõe sobre as diretrizes acerca de Auditorias Integradas a serem realizadas no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União;

Considerando o disposto no inciso II, do art. 12, da referida IN - a atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguração, relacionados às prestações de contas dos responsáveis, abrange a certificação, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU²;

Considerando a Resolução TRE-PR nº 876, de 16 de setembro de 2021, que regulamenta o Sistema de Governança da Justiça Eleitoral do Paraná;

Considerando a Portaria Presidente nº 423, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral do Paraná;

Considerando a Portaria Presidente nº 311, de 25 de junho de 2021, que aprova o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Paraná para o período de 2021-2026;

Considerando que a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva, que consiste na prestação de serviços de avaliação (*assurance*) e de consultoria (*advisory*), e que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, por meio de abordagem sistemática e disciplinada;

² Balanço Geral da União

Considerando que a abordagem baseada em risco - **ABR**³ visa assegurar à Alta Administração que o gerenciamento de riscos está ocorrendo de forma eficaz, ou seja, está contribuindo para que os objetivos, previamente definidos, sejam alcançados;

Considerando as sugestões de objetos auditáveis apresentadas pelas unidades gestoras, docs. 253.719/2021 (SECGS); 260.564/2021 (SECPEE); 264.092/2021 (SEC GP); 265.300/2021 (SECGA); 265.244/2021 (SECCRE); 266.121/2021 (SECOFC); 266.239/2021 (SECJUD); e 263.346/2021 (SECTI);

Realizaram-se, a partir de outubro/2021, reuniões entre as unidades auditadoras visando ao alinhamento e consolidação do PAA/2022.

II – Avaliação⁴

A partir da exigência normativa (IN TCU nº 84, de 2020) de asseguração⁵ da prestação de contas da gestão, bem como dos maiores grupos de despesa sob a responsabilidade do Tribunal – despesas correntes – pessoal e encargos sociais (R\$ 260.183.631,70 em out/2021) e despesas correntes – outras despesas - custeio (R\$ 33.578.365,45 em out/2021), e ainda, o proposto para o PALP 2022-2025, foram definidas como **prioridades de avaliação**:

Objeto

1. Contratações - realizadas e/ou executadas em 2022

³ A **ABR** é uma metodologia não para auditar riscos, mas para auditar a gestão de riscos.

⁴ Auditoria Interna: atividade independente e objetiva que consiste na prestação de serviços de avaliação (*assurance*) e de consultoria (*advisory*).

⁵ **Asseguração** - nível de segurança fornecido por uma auditoria ou outro trabalho de asseguração, mediante expressão de uma conclusão baseada em evidência suficiente e apropriada, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis. São dois os tipos de asseguração: asseguração razoável e asseguração limitada (ISSAI 100; IFAC/NBCTA Estrutura Conceitual para trabalhos de asseguração).

Asseguração limitada - nível de asseguração mais baixo do que o nível de asseguração razoável, embora, no julgamento profissional do auditor, espera-se que seja uma segurança significativa para os usuários previstos (ISSAI 100).

Asseguração razoável - um nível de asseguração alto, mas não absoluto, uma vez que devido às limitações que lhes são inerentes, as auditorias e outros trabalhos de asseguração nunca poderão oferecer uma segurança absoluta (ISSAI 100).

- 1.1 Licitação (pregão eletrônico) – processo licitatório (fases interna e externa);
 - 1.2 Execução contratual – decorrente de processo licitatório, dispensa e inexigibilidade de licitação, realizadas em 2022, e ainda, decorrente de contratação realizada em exercícios findos, porém vigente e com execução, em 2022 – entrega do objeto, incidência tributária, acompanhamento/fiscalização, pagamento, reajuste/repactuação;
 - 1.3 Dispensa de licitação – processo de dispensa de licitação;
 - 1.4 Inexigibilidade de licitação – processo de inexigibilidade de licitação.
-
2. Força de trabalho – relativa ao exercício de 2022
 - 2.1 Admissões;
 - 2.2 Aposentadorias;
 - 2.3 Pensões por morte;
 - 2.4 Remuneração (vencimentos, gratificações, adicionais, auxílios, etc.) e proventos

 3. Governança e Gestão – relativas ao exercício de 2022
 - 3.1 Gestão orçamentária e financeira;
 - 3.2 Gestão patrimonial;
 - 3.3 Gestão contábil;
 - 3.4 Relatório e Certificado de Auditoria.
- A partir da exigência normativa do TRE-PR foi definida como **prioridade de avaliação**:
-
4. **Suprimento de fundos** – concessão, aplicação e prestação de contas de numerário.

Objetivo

Assegurar com razoável⁶ garantia a regularidade da gestão, relativa ao exercício de 2022.

Escopo

Para a delimitação da abrangência dos trabalhos de asseguração, assim como, visando priorizar a atuação preventiva, serão consideradas as variáveis:

1. Materialidade;
2. Relevância; e
3. Risco.

Ainda, será ponderada a força de trabalho disponível nas unidades auditoras.

Classificação

1. Auditoria de conformidade ou *compliance*;
2. Auditoria financeira ou contábil integrada com conformidade;
3. Auditoria operacional ou de desempenho.

Período

Janeiro/2022 a março/2023.

Programa de auditoria

Documento que detalhará o trabalho a ser executado (objeto, objetivo, escopo, período da auditoria, classificação da auditoria, forma de execução, equipe, questões de auditoria, informações requeridas, fontes de informação, técnicas de auditoria, possíveis achados e resultados esperados).

Cada auditoria será executada a partir do respectivo programa de auditoria.

⁶ **Asseguração razoável** - um nível de asseguração alto, mas não absoluto, uma vez que devido às limitações que lhes são inerentes, as auditorias e outros trabalhos de asseguração nunca poderão oferecer uma segurança absoluta (ISSAI 100).

Resultados esperados

Os trabalhos de auditoria serão realizados de modo a priorizar a atuação preventiva, ou seja, focados em risco, e, os testes de auditoria serão aplicados em amostras decorrentes de população formada no próprio exercício de 2022, sendo emitidos Nota de Auditoria⁷, Relatório Preliminar⁸ e Relatório Final de Auditoria⁹, no intuito de proporcionar à gestão elementos necessários e suficientes a identificar boas práticas, bem como a corrigir distorções relevantes, eventualmente, detectadas.

Ainda, a partir da exigência normativa do CNJ e TSE, respectivamente, foram definidas como **prioridades de auditoria**:

5. **Plataforma Digital do Poder Judiciário** - Auditoria Coordenada CNJ; e
6. **Gestão da Segurança da Informação** - Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral.

Serão consideradas as diretrizes, bem como os planos/programas de auditoria estabelecidas pelo CNJ e TSE na condução das auditorias coordenadas e integradas, respectivamente.

III – Consultoria

Considerando o disposto no inciso IV e parágrafo único, do art. 38, da Resolução CNJ nº 309, de 2020;

“Art. 38. O PAA deverá:

...

IV – prever a realização de consultoria de modo a não prejudicar as ações de auditoria previstas.

⁷ Documento técnico emitido como constatação do acompanhamento realizado em contas, programas ou processos específicos, tendo como finalidade servir de subsídio às unidades, não demandando, portanto, manifestação quanto à situação descrita.

⁸ Mapa de achados

⁹ Conclusivo

Parágrafo único. Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e sua incorporação ao PAA, o responsável pela unidade de auditoria interna, deverá analisar se a quantidade de horas destinadas ao trabalho de consultoria se adequa à quantidade de horas planejadas para as auditorias.”

Considerando como serviço de consultoria, o descrito no art. 58¹⁰, da Resolução CNJ nº 309, de 2020;

Considerando que os serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização – art. 59¹¹, da citada Resolução;

Considerando que tais previsões foram recepcionadas pelo Estatuto da SECAUDI;

Foram priorizados, de acordo com os critérios constantes do doc. nº 314.470/2021, os objetos, indicados pelas unidades gestoras, a seguir relacionados, que atingiram 11 e 10 pontos, para a prestação de consultoria, devendo, o escopo, ser delimitado, em comum acordo:

¹⁰ Art. 58. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se serviços de consultoria:

I – a atividade de assessoramento e aconselhamento, prestados em decorrência de solicitação específica das unidades, nos termos do art. 2º, III, desta Norma, cuja natureza e escopo devem ser acordados previamente, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade consulente; e

II – o assessoramento compreende a atividade de orientação, com a finalidade de contribuir para o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas nas seguintes áreas:

- a) execução patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, incluindo os assuntos relativos a despesas com pessoal;
- b) implantação de controles internos administrativos nas diversas áreas da gestão pública;
- c) realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, exclusivamente no que se refere aos aspectos procedimentais, orçamentários, financeiros e de controle interno; e
- d) procedimentos administrativos referentes aos processos e documentos que, por força normativa, estejam sujeitos ao exame da unidade de auditoria interna.

III – as atividades de treinamento e capacitação: atividade de disseminação de conhecimento por meio de capacitação, seminários e elaboração de manuais.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividade de assessoramento relacionada ao inciso II deste artigo, a unidade consulente deverá encaminhar consulta com a indicação clara e objetiva da dúvida suscitada indicando, sempre que possível, a legislação aplicável à matéria, com a fundamentação para a arguição apresentada.

¹¹ Art. 59. Os serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da unidade auditada.

1. Gestor e fiscal de contrato - segregação de funções (10);
2. Processo de contratação nas eleições (11);
3. Processo de gestão de dados pessoais – LGPD (11);
4. Processo de importação de sistemas (10);
5. Processo de Relatório de Gestão – Relato Integrado (11); e
6. Processo de substituição para ZE com apenas 1 servidor (10).

Contudo, considerando a força de trabalho disponível nas Seções de Auditoria Interna;

Considerando que 2022 é ano de eleições gerais, o que restringe as demandas de auditoria interna ao período pré-eleitoral;

Considerando as atividades inerentes às Secretarias de Planejamento de Estratégia e Eleições e, de Tecnologia da Informação, em anos eleitorais;

Os objetos – processo de gestão de dados pessoais – LGPD; processo de importação de sistemas; e, processo de Relatório de Gestão – Relato Integrado, deixarão de ser apreciados em 2022, sendo oportunamente incluídos em PAA, dada sua relevância.

O objeto – processo de contratação nas eleições, foi objeto de consultoria em 2021, de acordo com o constante do PAD nº 16.323/2021, razão pela qual não será incluído no PAA 2022.

IV – PAC–Aud - Plano Anual de Capacitação para auditoria

Serão propostas ações de capacitação, no intuito de suprir lacunas de conhecimento, bem como de atualização, a partir dos objetos de auditoria selecionados para o exercício de 2022, observada a disponibilidade orçamentária.

As necessidades da SECAUDI integrarão o PAC institucional, prevendo, em especial, capacitação em:

1. Auditoria baseada em riscos;
2. Auditoria financeira;

3. Auditoria em Tecnologia da Informação;
4. Continuidade do negócio e segurança da informação;
5. Excel avançado;
6. Legislação de pessoal;
7. Nova lei de licitações e contratos; e
8. Tesouro Gerencial.

VI – PAA 2022

O **PAA/2022** será executado de janeiro/22 a março/23, conforme cronograma constante do anexo I.

VII - PAA 2021

O **PAA/2021** será plenamente concluído até 31/03/2022, data final para a apresentação do Relatório e respectivo Certificado de Auditoria, decorrentes da auditoria financeira integrada com conformidade da gestão 2021.

Em 30 de novembro de 2021.

Hillene de Cassia Sbalqueiro Silva Meira

SECAUDI

ANEXO I

Nº	OBJETO	AVALIAÇÃO ou CONSULTORIA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PERÍODO
1	Contratações	Avaliação	SAUDC	Fev22/fev23
2	Força de trabalho	Avaliação	SAUDP	Jan22/fev23
3	Gestão 2022	Avaliação	SAUDG	Abr22/mar23
4	Suprimento de fundos	Avaliação	SAUDG	Fev22/mar23
5	Plataforma digital	Auditoria Coordenada CNJ	SAUDG	Abr/jun22
6	Segurança da informação	Auditoria Integrada JE	SAUDC	Mar/jun22
7	Gestor e fiscal de contrato – segregação de funções	Consultoria	SAUDC	Fev/jul22
8	Processo de substituição Zona Eleitoral	Consultoria	SAUDP	Fev/jul22